O IMPACTO DAS FALSAS ACUSAÇÕES CONTRA HOMENS E O MAU USO DAS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER

THE IMPACT OF FALSE ACCUSATIONS AGAINST MEN AND THE MISUSE OF WOMEN'S PROTECTION LAWS

EL IMPACTO DE LAS FALSAS ACUSACIONES CONTRA HOMBRES Y EL MAL USO DE LAS LEYES DE PROTECCIÓN A LA MUJER

10.56238/IIMultiCientifica-206

Paulo Robson Ferreira Gonçalves
Graduando em Direito
Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG)
E-mail: probsongoncalves@gmail.com

RESUMO
O presente trabalho analisa o impacto das falsas acusações contra homens no contexto das leis de proteção à mulher, com especial atenção à aplicação e possíveis distorções da Lei Maria da Penha. O estudo busca compreender como o mau uso dessas legislações pode gerar desequilíbrios jurídicos e sociais, atingindo não apenas os acusados, mas também a credibilidade dos instrumentos de proteção e as reais vítimas de violência doméstica. A pesquisa fundamenta-se em análises documentais, casos emblemáticos e revisão bibliográfica sobre gênero, justiça e direitos fundamentais. Os resultados indicam que o aumento das denúncias infundadas sobrecarrega o sistema de justiça, fragiliza a efetividade das políticas públicas e reforça estigmas de gênero, comprometendo o princípio constitucional da isonomia. Conclui-se que é necessária uma reflexão crítica sobre os mecanismos de proteção e a implementação de medidas jurídicas que garantam equidade e responsabilização proporcional para falsas denúncias, sem deslegitimar as lutas femininas por direitos e segurança.

Palavras-chave: Lei. Mulher. Proteção. Falsa Acusação. Homem.

ABSTRACT
The present study analyzes the impact of false accusations against men in the context of women's protection laws, with special attention to the application and possible distortions of the Maria da Penha Law. The study seeks to understand how the misuse of these legislations can generate legal and social imbalances, affecting not only the accused but also the credibility of protection instruments and real victims of domestic violence. The research is based on documentary analysis, emblematic cases, and bibliographic review on gender, justice, and fundamental rights. The results indicate that the increase in unfounded accusations overburdens the justice system, weakens the effectiveness of public policies, and reinforces gender stigmas, compromising the constitutional principle of isonomia. It is concluded that critical reflection is necessary on protection mechanisms and the implementation of legal measures that guarantee equity and proportional accountability for false accusations, without delegitimizing women's struggles for rights and safety.

Keywords: Law. Woman. Protection. False Accusation. Man.

RESUMEN
El presente estudio analiza el impacto de las falsas acusaciones contra hombres en el contexto de las leyes de protección de la mujer, con especial atención a la aplicación y posibles distorsiones de la Ley María da Penha. El estudio busca comprender cómo el mal uso de estas legislaciones puede generar desequilibrios jurídicos y sociales, afectando no solo a los acusados sino también a la credibilidad de los instrumentos de protección y a las verdaderas víctimas de violencia doméstica. La investigación se fundamenta en análisis documentales, casos emblemáticos y revisión bibliográfica sobre género, justicia y derechos fundamentales. Los resultados indican que el aumento de las denuncias infundadas sobrecarga el sistema de justicia, debilita la efectividad de las políticas públicas y refuerza estigmas de género, comprometiendo el principio constitucional de isonomía. Se concluye que es necesaria una reflexión crítica sobre los mecanismos de protección y la implementación de medidas jurídicas que garanticen equidad y responsabilización proporcional por falsas denuncias, sin deslegitimar las luchas femeninas por derechos y seguridad.

Palabras clave: Ley. Mujer. Protección. Falsa Acusación. Hombre.

1 INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, é indiscutível que a Lei n.º 11.340/2006 — denominada Lei Maria da Penha — representou um marco civilizatório na proteção da mulher em contexto doméstico, reconhecendo uma realidade de violência estrutural até então negligenciada. Contudo, a despeito de sua nobre finalidade, sua aplicação prática revelou-se palco de severas distorções hermenêuticas e procedimentais, sobretudo no que tange à decretação de medidas protetivas de urgência. Na praxis forense, observa-se o deferimento automático dessas medidas com base em meras declarações unilaterais, sem juízo mínimo de fumus boni iuris ou de periculum in mora, violando, por via reflexa, o princípio do devido processo legal e a presunção de inocência do suposto agressor. Segundo Negrão dos Reis, "O princípio da presunção de inocência, embora fundamental, encontra desafios na aplicação das medidas protetivas, levando a debates sobre o equilíbrio entre a proteção da vítima e os direitos do acusado" (REIS, 2024). A antecipação de juízo de culpabilidade, travestida de tutela preventiva, converte o processo penal em instrumento inquisitório, comprometendo a paridade de armas e subvertendo o *in dubio pro reo* em um *in dubio pro victima* , sem amparo normativo explícito.

Em segundo plano, autores da seara penal e processual apontam que a expansão das medidas protetivas operada pela Lei n.º 14.550/2023 intensificou a problemática das falsas acusações, uma vez que ampliou o espectro de hipóteses de concessão cautelar sem prévia oitiva do acusado. Conforme destaca o portal Direitonet , "a facilitação da decretação de medidas protetivas de urgência e a problemática das falsas acusações ganham relevo com a recente Lei n.º 14.550/2023, que ampliou as possibilidades de intervenção cautelar com base em cognição sumária, elevando o risco de situações de menor fides se converterem em atos processuais de alto impacto para o acusado" (DIREITONET, 2024).

Em outros termos, a lei, ao priorizar a urgência sobre a prudência, desloca o eixo da justiça para um modelo de proteção absolutizada, em que o *ius puniendi* estatal é ativado sem a devida ponderação entre os bens jurídicos em jogo. Tal inversão, em vez de concretizar o ideal de igualdade material entre os gêneros, engendra um novo desequilíbrio jurídico, no qual o homem é frequentemente tratado como culpado *ab initio*, sem as garantias próprias do Estado Democrático de Direito.

No campo institucional, é notório que o deferimento das medidas protetivas — muitas vezes de forma sumária e desprovida de contraditório — tem gerado consequências devastadoras sobre as relações familiares, inclusive em casos de dissolução conjugal litigiosa, nos quais a lei é instrumentalizada como ferramenta de vingança ou retaliação.

A Gazeta do Povo registra episódios em que “o homem está voltando do trabalho, e um oficial de Justiça o aguarda informando que deve deixar a casa imediatamente”, o que demonstra o automatismo crescente da máquina judiciária e a fragilização das garantias processuais (GAZETA DO POVO, 2023). Tais práticas, travestidas de zelo protetivo, configuram, na realidade, um desvirtuamento do princípio da proporcionalidade, uma vez que aplicam medidas drásticas — como o afastamento do lar ou a suspensão do direito de visita — sem prévia verificação da verossimilhança da narrativa acusatória. Assim, o que deveria ser instrumento de justiça restaurativa, transforma-se em meio de punição sumária, afetando não apenas o acusado, mas todo o núcleo familiar, em flagrante descompasso com o princípio do favor libertatis.

Ademais, o cenário legislativo atual revela uma crescente preocupação com a utilização abusiva da Lei Maria da Penha como meio de manipulação processual. O Projeto de Lei n.º 6.198/2023, em trâmite no Congresso Nacional, propõe a criminalização das falsas acusações de violência doméstica, inserindo o art. 6-A à Lei n.º 11.340/2006, com pena de detenção de seis meses a dois anos para quem, dolosamente, fizer denúncia sabidamente inverídica (PRUDENTE, 2025). A proposta reconhece, ainda que implicitamente, que há um problema estrutural de banalização do instituto e de seu uso indevido, o que tem minado a credibilidade do sistema e desviado o foco da proteção da mulher verdadeiramente vulnerável.

A *ratio legis* desse projeto encontra respaldo no princípio da vedação ao abuso de direito, positivado no art. 187 do Código Civil, pois nenhuma prerrogativa jurídica pode ser exercida com desvio de finalidade. Criminalizar o falso testemunho e a simulação de violência não significa enfraquecer a proteção à mulher, mas restaurar a legitimidade de uma lei que, pela falta de filtros técnicos, vem sendo usada como instrumento de vingança pessoal e de chantagem moral.

Sob uma perspectiva sistêmica e crítica, observa-se que o uso indevido da Lei Maria da Penha transcende a esfera penal e alcança o campo social e psicológico, fomentando um ambiente de desconfiança e de antagonismo entre os gêneros. Conforme estudo publicado pela Revista Multidisciplinar, a lei tem sido “utilizada como instrumento de vingança nas relações conjugais, em detrimento de sua finalidade original de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade” (REVISTA MULTIDISCIPLINAR, 2023). Essa distorção cria um ciclo de litigiosidade e desagregação familiar, reforçando estigmas e fragilizando o próprio propósito da norma.

Urge, portanto, a necessidade de reforma legislativa que restabeleça o equilíbrio entre proteção e justiça, incorporando mecanismos de controle mais rigorosos sobre a concessão e manutenção das

medidas protetivas, bem como responsabilizando exemplarmente as falsas denúncias, de modo a assegurar que o sistema jurídico não se converta em instrumento de opressão seletiva, mas em verdadeiro *guardião da aequitas e da dignitas humana de todos os cidadãos*.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O ENQUADRAMENTO NORMATIVO-CONSTITUCIONAL E OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Inicialmente, há que se considerar que a Lei n.º 11.340/2006 — popularmente denominada "Lei Maria da Penha" — insere-se no ordenamento jurídico brasileiro como norma especial de tutela da mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Em tal contexto, instituem-se medidas protetivas de urgência, competência especializada dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além da ação penal pública incondicionada (art. 12). Entretanto, do ponto de vista dogmático, a norma convive com tensões e contradições em face dos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5.º, LIV e LV), da presunção de inocência (*nemo tenetur se ipsum accusare*) e da igualdade formal e material entre os gêneros (art. 5.º, I, da CRFB). A doutrina crítica aponta que, "Ao transformar os crimes contra a mulher em crimes de ação penal pública incondicionada, a Lei Maria da Penha (…) cria uma desresponsabilização do sujeito frente ao seu masoquismo e sustenta uma dobra ideológica que trata a mulher como infantil e passiva". (BÜGE; QUIROGA OBREGÓN, 2016) Dessa forma, emerge o *fundus* normativo que exige análise teórico-crítica do instituto, de modo a não aceitar passivamente a norma como solução plena sem escrutínio de seus efeitos e adequações no sistema de justiça.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO: CRIMINOLOGIA CRÍTICA, VITIMOLOGIA E A TUTELA ESPECIALIZADA

Para situar o presente estudo nesse debate acadêmico, impõe-se remeter ao campo da criminologia crítica, ao enfoque da vitimologia e à teoria da tutela jurídica especializada. A criminologia crítica, por exemplo, sustenta que o sistema penal e as normas criminais operam não apenas como resposta à criminalidade, mas como mecanismo de controle social e manutenção de desigualdades estruturais (Aguiar, 2020).

No artigo "Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista", observa-se que "a demanda por mais castigo, punição e segregação (…) desconhece as inúmeras dificuldades de uma confusa política criminal" (AGUIAR, 2020, p. 7) — o que fornece substrato teórico para

questionar a priorização do modelo punitivo no âmbito da violência doméstica. Por seu turno, a vitimologia crítica problematiza a construção social da vítima e o papel da acusadora no processo penal, alertando para o risco de etiquetagem e estigmatização inversa, quando a vítima se torna agente de acusação com ou sem fundamentação adequada. Nesse viés, a teoria da tutela especializada adverte que, embora seja legítimo o arcabouço protetivo, o excesso de intervenção estatal cautelar - de natureza imediata e sumária - exige contrapesos para evitar a degeneração do mecanismo em supressão de garantias fundamentais.

2.3 CATEGORIAS DE ANÁLISE E MECANISMOS INSTITUCIONAIS

No âmbito metodológico da pesquisa, convém destacar as categorias de análise que orientam a investigação: **(i) verossimilhança da narrativa acusatória**, **(ii) equidade processual entre acusado e acusadora**, **(iii) proporcionalidade das medidas protetivas**, **(iv) instrumentalização da norma como estratégia de litígio familiar**, e **(v) legitimidade institucional do sistema de justiça**.

A verossimilhança da narrativa exige exame crítico da *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* no deferimento das medidas. A equidade processual reclama que o acusado tenha garantidas a ampla defesa e o contraditório, de modo que o instituto não se converta em antecipação de culpa (ROCHA *et al.*, 2023).

A categoria da proporcionalidade invoca o princípio *pro portione* no sentido de que a gravidade da medida deve se ajustar à realidade fática e ao risco concreto, sob pena de gerar a sanção cautelar desproporcional. Já a instrumentalização da norma refere-se à utilização do arcabouço protetivo em disputas de poder doméstico ou conjugal, fenômeno documentado como "uso indevido da Lei Maria da Penha como instrumento de vingança" (HATTORI *et al.*, 2025).

Finalmente, a legitimidade institucional do sistema de justiça opera como crítica metajurídica ao funcionamento cotidiano das medidas protetivas: quando o sistema – apesar da norma – não garante segurança efetiva às vítimas reais ou mina a credibilidade ao acusado, a tutela especial perde eficácia e prestígio (SILVA, 2020).

2.4 EFEITOS SISTÊMICOS E TENSÕES DE GÊNERO

A fundamentação teórica também demanda a consideração das relações de gênero, poder e vulnerabilidade no ambiente doméstico-familial. A norma surge para corrigir desigualdades históricas e patriarcais, mas, segundo análise crítica, pode vir a inaugurar nova forma de desigualdade: a partir

da legitimação de discurso feminista punitivista sem filtro técnico, o sistema jurídico-penal torna-se instrumento de produção de identidades acusatórias e estigmas (FREITAS *et al.*, 2025).

Nesse sentido, o estudo "Análise crítica da (in)efetividade das medidas protetivas de prevenção às agressões contra a mulher" destaca que "as medidas protetivas, em vez de garantirem a prevenção do feminicídio ou da agressão, recaem sobre falhas institucionais, culturais e de implementação" (ALVES, 2020, p. 45) e aponta que a tutela especializada não se esgota na edição da norma, mas depende de estrutura, formação, articulação interinstitucional e garantia de acesso. Assim, as tensões de gênero exigem que se analise não apenas a mulher-vítima enquanto sujeito passivo de proteção, mas também o homem-acusado enquanto sujeito de direitos garantidos, sob pena de acentuar conflitos e litígios que escapam ao projeto inicial da lei.

2.5 JUSTIFICATIVA METODOLÓGICA: LENTE INTERPRETATIVA E VIÉS CRÍTICO

Por fim, a fundamentação teórica serve como lente interpretativa (lens) da pesquisa: o presente estudo utiliza o paradigma crítico-reflexivo para investigar o uso e abuso da Lei Maria da Penha no sistema de justiça brasileiro, partindo da premissa de que norma e prática nem sempre se coadunam, e que é indispensável o exame das desigualdades processuais e institucionais. Justifica-se o enfoque metodológico por meio de análise documental, revisão de literatura crítica, estudos de caso jurisprudencial e verificação de dados secundários relativos a medidas protetivas e denúncias.

A escolha desse viés se coaduna com a categoria "instrumentalização da norma" e permite observar o fenômeno sob o enfoque do *controle cautelar abusivo* e da distorção do *ius puniendi*. Nesse escopo, o estudo assume que nem todo aumento de denunciação equivale a maior efetividade, e que a *ratio legis* protetiva pode se transformar em risco de injustiça se não houver parâmetros sólidos de aplicação. A fundamentação teórica, portanto, não apenas define os conceitos empregados – como "medida protetiva de urgência", "denúncia falsa", "equidade processual" – mas também orienta o tratamento analítico dos dados e sustenta o vínculo entre teoria, método e análise crítica.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com natureza bibliográfica e documental. Fundamenta-se na análise de livros, artigos científicos, relatórios institucionais e estudos críticos publicados em periódicos nacionais e internacionais sobre a Lei Maria da Penha e suas implicações no sistema de justiça brasileiro.

O delineamento metodológico baseia-se na revisão integrativa de literatura, utilizando descritores como Lei Maria da Penha, abuso legal, medidas protetivas, denúncias falsas e garantias processuais. Foram consultadas bases acadêmicas como Google Acadêmico, SciELO, CAPES Periódicos e repositórios universitários, priorizando publicações entre 2015 e 2025.

O contexto de análise compreende o sistema jurídico-penal brasileiro e o funcionamento prático das medidas protetivas, especialmente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A pesquisa busca compreender a forma como a lei é aplicada, interpretada e, eventualmente, instrumentalizada em disputas pessoais e familiares.

Como instrumentos de coleta e interpretação, foram utilizados fichamentos analíticos de artigos e relatórios técnicos, destacando trechos que tratam de contradições, inefetividades e abusos de aplicação da norma. A interpretação dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo temática, identificando categorias como: verossimilhança da denúncia, proporcionalidade das medidas e equidade processual.

No tocante à ética da pesquisa, observou-se o respeito à integridade científica e à imparcialidade interpretativa. Não houve coleta de dados pessoais nem entrevistas, limitandose à análise de documentos públicos e literatura acadêmica. Os resultados foram tratados com objetividade, sem exposição de casos identificáveis ou julgamento moral dos sujeitos envolvidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apontam que, embora a Lei Maria da Penha represente um marco civilizatório no combate à violência doméstica, **sua aplicação prática revela distorções relevantes**. A literatura analisada demonstra a coexistência de dois fenômenos:

i) a inefetividade estrutural da proteção às vítimas reais, em razão de falhas institucionais, e
ii) o uso indevido do aparato protetivo, que em alguns casos tem sido instrumentalizado para fins de retaliação pessoal, disputa de guarda ou vantagem processual.

O cruzamento das fontes teóricas evidencia que **o desequilíbrio entre proteção e garantia** compromete a legitimidade do sistema. Estudos como os de Freitas *et al.* (2025) e Rocha *et al.* (2023) destacam a fragilidade do contraditório e a valorização automática da palavra da vítima como prova

inicial, o que, embora coerente com a lógica de tutela emergencial, pode gerar inversão indevida do ônus da prova.

Além disso, os dados mostram que **as medidas protetivas de urgência frequentemente carecem de proporcionalidade e acompanhamento judicial adequado**, permanecendo vigentes por longos períodos sem reavaliação. Tal prática afronta os princípios do devido processo legal e da razoabilidade, conforme o entendimento consolidado na doutrina constitucional e na criminologia crítica.

Os resultados, portanto, **confirmam a hipótese teórica de que a aplicação acrítica da Lei Maria da Penha pode gerar efeitos colaterais contrários à justiça e à igualdade**, reproduzindo novas formas de desequilíbrio processual e descrédito institucional. Todavia, reconhece-se que a existência de abusos não invalida o propósito originário da lei, mas **reforça a necessidade de seu aprimoramento técnico e de mecanismos de controle mais equilibrados**.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar, sob perspectiva crítica, **as distorções e os potenciais abusos na aplicação da Lei Maria da Penha**, identificando implicações jurídicas, sociais e institucionais de sua execução.

Constatou-se que, embora a norma represente avanço na tutela dos direitos das mulheres, **sua operacionalização carece de equilíbrio entre proteção e garantismo**, pois em alguns contextos transforma-se em instrumento de violação de direitos fundamentais do acusado e de desgaste da credibilidade do sistema judicial.

Como **contribuição teórica**, o trabalho oferece uma reflexão crítica sobre a necessidade de **revisão procedimental das medidas protetivas**, da criação de filtros de verossimilhança e de programas de mediação e acompanhamento psicossocial que reduzam a judicialização excessiva e os conflitos prolongados.

Entre as **limitações**, destaca-se a ausência de dados empíricos diretos — por tratar-se de pesquisa bibliográfica — e a restrição às fontes secundárias disponíveis.

Para **pesquisas futuras**, recomenda-se a realização de estudos de campo junto a operadores do direito e vítimas reais, com enfoque em métricas de reavaliação das medidas protetivas e na eficiência dos mecanismos de apuração de denúncias falsas. Tais estudos poderão contribuir para o

desenvolvimento de **um modelo de proteção mais justo, equilibrado e efetivo**, que preserve simultaneamente os direitos da mulher e as garantias constitucionais do acusado.



REFERÊNCIAS

HATTORI, Naomi Freitas; SANTANA, Narley Queiroz; QUEIROZ, Paulo. O uso indevido da Lei Maria da Penha como instrumento de “vingança” e a responsabilização das mulheres frente a denúncias falsas. Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 1, n. 2, 2025. DOI:10.51473/rcmos.v1i2.2025.1456. Disponível em: https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1456. Acesso em: 18 out. 2025.

ESPERANÇA, Tarik Samuel Vitorino; WOLFF, Kamila Esperança; ESPERANÇA JÚNIOR, Oswaldo Gomes; GUIMARÃES, Vânio Soares. O uso da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como um instrumento de vingança. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 11, n. 1, 2023. DOI:10.61164/rmnm.v11i1.1658. Disponível em: https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1658. Acesso em: 08 out. 2023.

REIS, Thiago Negrão. O outro lado da denúncia: presunção de inocência em tempos de combate à violência doméstica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, n. 8021, 17 jun. 2025. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/114450. Acesso em: 14 out. 2025.

Fundamento legal: BRASIL. Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União, Brasília, 20 abr. 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei14550-19-abril-2023-794072-publicacaooriginal-167635-pl.html. Acesso em: 24 out. 2025.

Fundamento legal complementar: BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, 07 ago. 2006.

SOUZA, Davi Pereira de; BARROS, Ana Maria Dinardi (Autor). A importância da Lei Maria da Penha e as consequências em seu uso inadequado. Revista Científica do UBM, v. 27, i. 53, 202?. DOI:10.52397/rcubm.v27i53.2548. Disponível em: https://revista.ubm.br/index.php/revistacientifica/article/view/2548.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. População em situação de rua no Brasil: relatório técnico. Brasília: MDH, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacaoem-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

DATAFOLHA. 38% das mulheres brasileiras se consideram feministas. Folha de S.Paulo, São Paulo, 15 abr. 2019. Disponível em: https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/04/1987743-38das-mulheres-brasileiras-se-consideram-feministas.shtml. Acesso em: 15 out. 2025.

SENADO FEDERAL. Debate sobre Lei Maria da Penha destaca acusações falsas contra homens.

Brasília: Senado Federal, 16 dez. 2024. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/debate-sobre-lei-maria-da-penha-destacaacusacoes-falsas-contra-homens. Acesso em: 10 out. 2025.

TJDFT. Policial civil é condenada a indenizar ex-namorado por denunciação caluniosa. Brasília:

TJDFT, 18 jul. 2023. Disponível em:

https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/julho/policial-civil-e-condenada-aindenizar-ex-namorado-por-denunciacao-caluniosa-e-outros-crimes. Acesso em: 17 out. 2025.